



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CONTRATO N.º 27/2.016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Campos Salles, 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudionir Ghelfi, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Shiguelo Shimomura, n.º 554, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 6.945.804 SSP/SP e do CPF/MF: 540.466.708-78, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais de Lucélia, situado à Rua Prof. João Garcia Maldonado, Centro na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 67.661.512/0001-70, para grupo formal, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei n.º 11.947/2009](#) e da [Lei n.º 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02/2.016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2.016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 38.666,35 (trinta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Vagem	Kg	175	Dois dias da semana (Segunda e Quarta)	R\$ 6,50	R\$ 1.137,50
Tomate	Kg	2.080	Dois dias da semana (Segunda e Quarta)	R\$ 3,15	R\$ 6.552,00
Pimentão	Kg	20	Dois dias da semana (Segunda e Quarta)	R\$ 2,90	R\$ 58,00
Beterraba	Kg	127	Dois dias da semana (Segunda e Quarta)	R\$ 3,50	R\$ 444,50
Repolho	Kg	438	Dois dias da semana (Segunda e Quarta)	R\$ 2,35	R\$ 1.029,30
Pepino japonês	Kg	380	Dois dias da semana (Segunda e Quarta)	R\$ 3,50	R\$ 1.330,00
Alface	Kg	446	Dois dias da semana (Segunda e Quarta)	R\$ 4,00	R\$ 1.784,00



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Cheiro verde	Kg	155	Dois dias da semana (Segunda e Quarta)	R\$ 8,50	R\$ 1.317,50
Abobrinha	Kg	215	Dois dias da semana (Segunda e Quarta) R\$	R\$ 2,00	R\$ 430,00
Mandioca	Kg	335	Dois dias da semana (Segunda e Quarta)	R\$ 2,00	R\$ 670,00
Couve	Kg	138	Dois dias da semana (Segunda e Quarta)	R\$ 7,50	R\$ 1.035,00
Goiaba	Kg	700	Dois dias da semana (Segunda e Quarta)	R\$ 4,00	R\$ 2.800,00
Limão	Kg	220	Dois dias da semana (Segunda e Quarta)	R\$ 2,20	R\$ 484,00
Banana maçã	Kg	528	Dois dias da semana (Segunda e Quarta)	R\$ 3,00	R\$ 1.584,00
Quiabo	Kg	72	Dois dias da semana (Segunda e Quarta)	R\$ 4,60	R\$ 331,20
Ponkan	Kg	850	Dois dias da semana (Segunda e Quarta)	R\$ 2,50	R\$ 2.125,00
Mamão	Kg	1.080	Dois dias da semana (Segunda e Quarta)	R\$ 2,30	R\$ 2.484,00
Melancia	Kg	2.560	Dois dias da	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

			semana (Segunda e Quarta)		
Uva	Kg	720	Dois dias da semana (Segunda e Quarta)	R\$ 6,00	R\$ 4.320,00
Colorau	Kg	33	Dois dias da semana (Segunda e Quarta)	R\$ 8,45	R\$ 278,85
Morango	Kg	320	Dois dias da semana (Segunda e Quarta)	R\$ 6,50	R\$ 2.080,00
Abacaxi	Kg	720	Dois dias da semana (Segunda e Quarta)	R\$ 2,50	R\$ 1.800,00
Acelga	Kg	125	Dois dias da semana (Segunda e Quarta)	R\$ 3,00	R\$ 375,00
Berinjela	Kg	75	Dois dias da semana (Segunda e Quarta)	R\$ 1,98	R\$ 148,50
Maracujá	Kg	60	Dois dias da semana (Segunda e Quarta)	R\$ 3,80	R\$ 228,00
Valor total R\$ 38.666,35					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Órgão	Unidade	Dotação
146	02 Prefeitura	08 Ensino Geral	12.361.0007.2023.00003.3.90.30.00 – Material de Consumo
172	02 Prefeitura	08 Ensino Geral	12.362.0007.2024.00003.3.90.30.00 – Material de Consumo



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

182	02 Prefeitura	08 Ensino Geral	12.365.0007.2025.00003.3.90.30.00 – Material de Consumo
201	02 Prefeitura	08 Ensino Geral	12.366.0007.2023.00003.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#)

as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2.016, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2.015, pela [Lei n.º 8.666/1993](#) e pela [Lei n.º 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2.016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

É competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Inúbia Paulista, 23 de Fevereiro de 2.016.

AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

Claudionir Ghelfi

CONTRATANTE

2) – Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais de Lucélia

Pedro Alves

CONTRATADA

Testemunha:

Nome:.....

RG:

Testemunha:.....

Nome:.....

RG:

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

VISTO DO GESTOR DE CONTRATO

Portaria nº 157/2015